



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.717 DE 05 DE ABRIL DE 2010.

(Vereador: Bruno Arevalo Ganem)

Aut. Nº	23/10
P.L. Nº	23/10
Publ.:	09/04/10

“Obriga a restaurantes, lanchonetes, bares e afins no Município de Indaiatuba a fornecerem cinzeiros defronte ao estabelecimento”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do tipo bares, lanchonetes, restaurantes e afins, a instalação de cinzeiros nas calçadas durante o período em que o estabelecimento estiver aberto.

Art. 2º - Entende-se por cinzeiros, compartimentos adequados para o depósito de detritos provenientes do fumo.

Art. 3º - Ficam obrigados também, os estabelecimentos referidos no art. 1º desta lei, a providenciar nos cinzeiros, frases de conscientizações dos perigos causados pelo fumo.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 5º - Em caso de descumprimento da presente Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades.

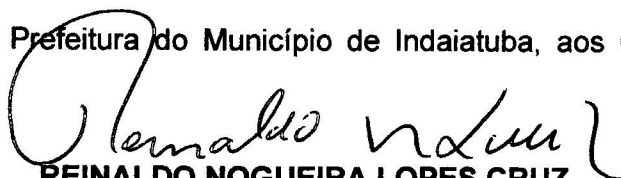
I - advertência;

II - multa, no valor de 10 (dez) UFESP's, dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento até a devida regularização.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de abril de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO